



Nº do Protocolo

00-2021/001770-8

JUCERJA

Último arquivamento:

00003989098 - 22/12/2020

NIRE: 33.3.0016738-2

QUEIROZ GALVAO S/A

Boleto(s):

Hash: B039BF1D-696D-4D46-91D4-DF36951E49D4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0016738-2

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

QUEIROZ GALVAO S/A

Código Ato

Eventos

014

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral dos Debenturistas / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ROBERTO FRANCISCO DA SILVA , RODRIGO OTÁVIO CARVALHO MOREIRA E SÉRGIO CARLOS RAMALHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003994322	02.538.798/0001-55	Rua SANTA LUZIA 0651	Centro	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 06/01/2021 e arquivado em 06/01/2021

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

21

1/1


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A

NIRE: 333.0016738-2 Protocolo: 00-2021/001770-8 Data do protocolo: 05/01/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2021 SOB O NÚMERO 00003994322 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC24FA3AAA9DA226DC7B356D4B046BC7278B0B3F4F39DF29EBD80E15CBA14A1D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/21



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0016738-2

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/001770-8

05/01/2021 19:00:15

JUCERJA

Último arquivamento:

00003989098 - 22/12/2020

NIRE: 33.3.0016738-2

QUEIROZ GALVAO S/A

Boleto(s): 103576822

Hash: B039BF1D-696D-4D46-91D4-DF36951E49D4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

QUEIROZ GALVAO S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
014	999	1	Ata de Assembleia Geral dos Debenturistas / Sem Eventos (Empresa)
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	Paulo Roberto Gouvea
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2121317161
E-mail:	pgouvea@queirozgalvao.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	05/01/2021
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

05/01/2021

Data



00-2021/001770-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A

NIRE: 333.0016738-2 Protocolo: 00-2021/001770-8 Data do protocolo: 05/01/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2021 SOB O NÚMERO 00003994322 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC24FA3AAA9DA226DC7B356D4B046BC7278B0B3F4F39DF29EBD80E15CBA14A1D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/21

QUEIROZ GALVÃO S.A.
NIRE 3330016738-2
CNPJ/ME 02.538.798/0001-55

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEXTA (6ª) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA QUEIROZ GALVÃO S.A., REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

LOCAL, DIA E HORA: Sede da Queiroz Galvão S.A. ("Emissora"), na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no dia 21 de dezembro de 2020, às 9 horas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos Debenturistas (conforme abaixo definido) da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), de acordo com disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e na Cláusula 9 da "*Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Queiroz Galvão S.A.*", celebrada em 03 de julho de 2019, conforme aditada em 25 de setembro de 2019 e em 23 de outubro de 2020 ("Escritura de Emissão").

PRESENCIA: Depois de cumpridas as formalidades legais, constatou-se a presença dos representantes legais **(i)** do Banco Bradesco S.A, na qualidade de debenturista da 1ª (primeira) série ("Bradesco" ou "Debenturista da 1ª Série"); **(ii)** do Banco Santander (Brasil) S.A, na qualidade de debenturista da 2ª (segunda) série ("Santander" ou "Debenturista da 2ª Série"); **(iii)** do Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior ("Credit Suisse" ou "Debenturista da 3ª Série" e, quando em conjunto com Bradesco e Santander, "Debenturistas"); **(iv)** da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); **(v)** da Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré ("Pindaré"), da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("CQG"), da Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola ("CQG - Angola"), da Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile ("CQG - Chile"), da CQG Oil&Gas Contractors Inc. ("CQG Oil&Gas"), da COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda. ("COSIMA"), da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. ("QGDN"), da Queiroz Galvão International Ltd. ("QG International"), da Queiroz Galvão Mineração S.A. ("QG Mineração") e da Timbaúba ("QG Alimentos" e, quando em conjunto com Pindaré, CQG, CQG – Angola, CQG – Chile, CQG Oil&Gas, COSIMA, QGDN, QG International e QG Mineração, "Fiadoras"), na qualidade de fiadoras das

Debêntures; **(vi)** da QGSEE Participações Ltda. na qualidade de fiadora das Debêntures da 2ª Série ("QGMI" ou "Fiadora 2ª Série"); **(vii)** da CQG Construções Offshore S.A., na qualidade de fiadora das Debêntures da 3ª Série ("CQG Offshore" ou "Fiadora 3ª Série"); e, **(viii)** da Emissora.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sidney Lee Saikovitch de Almeida;
Secretário: Thiago Regueira.

ORDEM DO DIA: examinar, discutir e deliberar sobre a autorização para a celebração, pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, do terceiro aditamento à Escritura de Emissão ("Terceiro Aditamento"), para: (i) aprovar a celebração de novos endividamentos pela CQG ou pela Engetec, exclusivamente para aquisição de máquinas e equipamentos para utilização em obras a serem desenvolvidas pela CQG ou pela Engetec, no valor total de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), de maneira agregada, em cada ano; (ii) aprovar a substituição do Auditor Independente; (iii) alterar a definição de "Evento de Liquidez" prevista no Anexo I – Glossário da Escritura de Emissão; (iv) aprovar a alteração da periodicidade de pagamentos da Remuneração; (v) aprovar a alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário; (vi) aprovar a alteração de cláusulas relativas ao pagamento da Terceira Tranche de Carcará; e (vii) autorizar a celebração do Terceiro Aditamento, pelo Agente Fiduciário, pela Emissora e pelas Fiadoras, de modo a incluir ou alterar certas definições e Cláusulas da Escritura de Emissão, conforme abaixo:

(i) As Cláusulas 3.1, 4.3.3, 4.4.1, 4.5.1, 6.1.6, 6.2.10, 6.2.12 e 7.1(m) da Escritura de Emissão passarão a ter a seguinte redação:

4.3.1 *As Debêntures renderão os Juros Remuneratórios, que serão correspondentes aos percentuais, abaixo indicados, da variação acumulada da Taxa DI. Conforme o Cronograma de Pagamentos de Remuneração constante da tabela prevista na Cláusula 4.4.1 abaixo, os Juros Remuneratórios serão pagos nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 3 de julho de 2020, de acordo com as datas indicadas no Cronograma de Pagamentos de Remuneração, respeitando Período de Carência (adiante definido), exceto pelo pagamento da Remuneração devido na Data de Vencimento, cujos Juros Remuneratórios aplicáveis serão pagos em tal data, sendo certo que (i) os Juros Remuneratórios incorridos desde a primeira Data de Integralização em relação à determinada Série até o final do primeiro Período de Capitalização (contados desde a primeira Data de Integralização (inclusive) a 03 de janeiro de 2020 (exclusive)) serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada Série, conforme o caso; e (ii) os Juros Remuneratórios incorridos durante o terceiro Período de Capitalização (de 03 de julho de 2020 (inclusive) a 03 de janeiro de 2021 (exclusive)) serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada Série, conforme o caso:*

(i) até 3 de julho de 2021 (exclusive), ou o pagamento de 14% (quatorze por cento) do Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada Série, o que ocorrer por último, incidirão Juros Remuneratórios equivalentes a **130%** (cento e trinta por cento) da variação acumulada da Taxa DI; e

(ii) Observada a Cláusula 4.3.3 abaixo, a partir de 3 de julho de 2021 (inclusive), ou o pagamento de 14% (quatorze por cento) do Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada Série, o que ocorrer por último, até a Data de Vencimento, incidirão Juros Remuneratórios equivalentes a **110%** (cento e dez por cento) da variação acumulada da Taxa DI, exceto se estiver em curso um Evento Impeditivo de Redução, caso em que permanecerão aplicáveis os Juros Remuneratórios previstos no item (i) acima;

(...)

4.3.3 As Partes concordam que, caso não esteja em curso um Evento Impeditivo de Redução, o Agente Fiduciário deverá convocar, (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis antes de 3 de julho de 2021, e/ou (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis após a amortização de 14% (quatorze por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série; o que ocorrer por último, Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas de cada uma das Séries possam deliberar sobre a redução dos Juros Remuneratórios, conforme previsto na Cláusula 4.3.1(ii), e informar a B3 sobre tal alteração na Remuneração com até 3 (três) dias úteis de antecedência.

(...)

4.4.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures. O pagamento da Remuneração das Debêntures será sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 3 de julho de 2020 (exceto pela Parcela de Remuneração devida em 4 de julho de 2027), de acordo com as Datas de Pagamento da Remuneração previstas no Cronograma de Pagamentos de Remuneração, observado que a Emissora não pagará a Remuneração das Debêntures na data de 3 de janeiro de 2020 ("Período de Carência"), sem qualquer prejuízo da incidência dos Juros Remuneratórios, de modo que: (i) ao final do 1º (primeiro) Período de Capitalização da respectiva Série (3 de janeiro de 2020), os Juros Remuneratórios incidentes até tal data serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada série, conforme o caso; (ii) ao final do 2º (segundo) Período de Capitalização, os Juros Remuneratórios incidentes até tal data serão pagos em 03 de julho de 2020; (iii) ao final do terceiro Período de Capitalização (03 de janeiro de 2021 (exclusive)), os Juros Remuneratórios incidentes até tal data serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Série, conforme o

caso; e (iv) a partir do 4º (quarto) Período de Capitalização (inclusive), haverá pagamentos de Juros Remuneratórios referentes aos respectivos Períodos de Capitalização, ou na data de liquidação antecipada das Debêntures, nos termos da Cláusula VI abaixo, calculados conforme a Cláusula 4.3 acima.

Cronograma de Pagamentos de Remuneração		
Parcelas/ Período de Capitalização	Data do Pagamento da Remuneração ou data de capitalização	Juros Remuneratórios das Debêntures
1	3-Jan-2020	capitalizado
2	3-Jul-2020	devido
3	3-Jan-2021	capitalizado
4	3-Jul-2021	devido
5	15-Jan-2022	devido
6	15-Jul-2022	devido
7	15-Jan-2023	devido
8	15-Jul-2023	devido
9	15-Jan-2024	devido
10	15-Jul-2024	devido
11	15-Jan-2025	devido
12	15-Jul-2025	devido
13	15-Jan-2026	devido
14	15-Jul-2026	devido
15	15-Jan-2027	devido
16	3-Jul-2027	devido
17	4-Jul-2027 (Data de Vencimento)	devido

(...)

4.5.1 Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme o seguinte Cronograma de Pagamentos de Amortização:

Cronograma de Pagamentos de Amortização		
Parcelas	Data do Pagamento de Amortização das Debêntures	Percentual de Amortização do Valor Unitário Das Debêntures
1	15-Jul-2022	20,0000%
2	15-Jul-2023	6,0000%
3	15-Jan-2024	1,0000%
4	15-Jul-2024	1,0000%
5	15-Jan-2025	2,0000%
6	15-Jul-2025	3,0000%
7	15-Jan-2026	3,0000%
8	15-Jul-2026	3,0000%
9	15-Jan-2027	3,0000%
10	3-Jul-2027	7,0000%
11	4-Jul-2027 (Data de Vencimento)	51,0000%

(...)

6.1.6 As Partes concordam que os pagamentos a serem realizados, serão sempre deduzidos, de forma sequencial, das parcelas de Amortização devidas em datas de vencimento mais próximas, de modo que, após uma Amortização Antecipada Facultativa, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Debenturistas para cada uma das Séries, para deliberar sobre (a) ajuste aos Cronogramas de Pagamentos, caso o percentual amortizado antecipadamente atinja 14% (quatorze por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série e (b) a data prevista na Cláusula 4.3.1(ii) para redução dos Juros Remuneratórios, caso tal amortização antecipada tenha atingido, em relação à cada uma das Séries, a amortização de 14% (quatorze por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série.

(...)

6.2.10 Sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 6.2.1 a 6.2.9 acima, em até 20 (vinte) Dias Úteis após o recebimento, pela QGEP ou por qualquer outra Pessoa do Grupo Queiroz Galvão, de qualquer parcela em relação à Terceira Tranche de Carcará, a Emissora deverá realizar uma Amortização Antecipada Mandatória, de modo a amortizar as próximas parcelas imediatamente subsequentes do Valor

Nominal Unitário ou do saldo do Valor Unitário, conforme o caso, devidas nos termos da tabela constante da Cláusula 4.5.1 acima, observando-se a ordem de vencimento das parcelas, bem como amortizar as demais Dívidas previstas no Acordo Global no valor que for maior entre (i) o Valor Líquido Disponível assim recebido, descontado o valor de R\$ 34.677,643,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais) que permanecerá com a Emissora; e (ii) R\$ 196.366.454,00 (cento e noventa e seis milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

(...)

6.2.12 *As Partes concordam que os pagamentos a serem realizados, serão sempre deduzidos, de forma sequencial, das parcelas do Saldo Devedor devidas em datas de vencimento mais próximas, de modo que, após uma Amortização Antecipada Mandatória, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Debenturistas para cada uma das Séries, para deliberar sobre (a) o ajuste aos Cronogramas de Pagamentos, caso o percentual amortizado antecipadamente atinja 14% (quatorze por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série e (b) a data prevista na Cláusula 4.3.1(ii) para redução dos Juros Remuneratórios, caso tal amortização antecipada tenha atingido, em relação à cada uma das Séries, a amortização de 14% (quatorze por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série.*

(...)

7.1(m) *caso (a) em até 20 (vinte) Dias Úteis após o recebimento pela QGEP ou qualquer Pessoa do grupo Queiroz Galvão, de qualquer parcela em relação à Terceira Tranche de Carcará, não haja a Amortização Antecipada Mandatória e pagamento das Dívidas previstas no Acordo Global, no valor que for maior entre (i) o Valor Líquido Disponível assim recebido, descontado o valor de R\$ 34.677.643,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais) que permanecerá com a Emissora; e (ii) R\$ 196.366.454,00 (cento e noventa e seis milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), conforme Cláusula 6.2.9 acima;*

(iii) As definições de “**Auditor Independente**”, “**Endividamento Permitido**” e “**Evento de Liquidez**” serão alteradas e passarão a ter a seguinte redação:

“Auditor Independente” significa a Grant Thornton, empresa de auditoria independente contratada pela Emissora para auditar as respectivas demonstrações financeiras das Devedoras referentes ao exercício social de 2020 em diante, ou empresa de auditoria independente a ser selecionada dentre Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., Ernest & Young Auditores Independentes S/S, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, para auditar as respectivas demonstrações

financeiras das Devedoras do exercício social de 2021 em diante, além de prestar outras informações e confirmações previstas no âmbito da Reestruturação.

"Endividamento Permitido" significa, a partir da presente data, (i) Endividamentos concedidos, por uma Devedora a outra, desde que, cumulativamente, (i.1) o valor proveniente de tais Endividamentos não seja utilizado para qualquer outro fim que não as operações das Devedoras dentro do Ecossistema CQGDNSA, (i.2) não sejam outorgadas garantias fidejussórias pela Emissora, QGDN e/ou CQG em seu benefício, exceto no caso de seguros (bid bond e performance bond), e (i.3) não sejam aplicados, direta ou indiretamente, em operações ou para a satisfação de obrigações de Pessoas fora do Ecossistema CQGDNSA; (ii) Empréstimo Seniores concedidos pelas Emissora e/ou pelas Fiadoras nos termos da Cláusula 8.3; (iii) Endividamentos previamente aprovados por escrito pelos Debenturistas; (iv) os Aportes EAS; (v) concessão de empréstimos ao EAS exclusivamente para cobertura de despesas correntes do EAS; (vi) contratos de adiantamento sobre contrato de câmbio (ACC) e adiantamento sobre cambiais entregues (ACE), limitados ao valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de maneira agregada considerando-se todas as Devedoras; (vii) quaisquer financiamentos contraídos pelas Devedoras, no curso ordinário dos seus negócios, destinados especificamente a um projeto determinado (project finance) no Ecossistema CQGDNSA, incluindo Endividamentos correlatos necessários a tal project finance, como hedge, antecipação de recebíveis e garantias típicas de projeto, desde que tais Endividamentos estejam limitados à necessidade de cada projeto, que as garantias sobre recebíveis, se houver, recaiam sobre os recebíveis e demais direitos creditórios de referido projeto, e que, exceto em relação à contra-garantias de apólices de seguro, não sejam outorgadas garantias fidejussórias pela Emissora, QGDN e/ou CQG em seu benefício, sendo que o saldo de principal em aberto de tais Endividamentos não poderá, em nenhum momento, ultrapassar o valor previsto em orçamento previamente apresentado pela respectiva Devedora, ao Watchdog, com relação ao projeto em questão, sendo que, caso o Watchdog não esteja apto a realizar a análise do orçamento apresentado, poderá subcontratar empresa e/ou profissional independente para realização da análise do projeto apresentado, conforme o caso, incluindo os custos desta subcontratação no valor a ser pago pelas Devedoras ao Watchdog; (viii) os Instrumentos de Dívida; (ix) desde que seja celebrado o instrumento da AF de Ações QGEP, e a respectiva Garantia esteja plenamente válida e eficaz (inclusive, com devido registro da Garantia perante o agente escriturador das respectivas ações), debêntures que sejam emitidas pela Emissora até 30 de setembro de 2019, nos termos apresentados ao Agente Fiduciário antes da Emissão ("Debêntures Permitidas"); (x) performance e bid bonds, bem como letras de câmbio que se facam necessárias para operação de importação de equipamentos, desde

Create PDF files without this message by purchasing novaPDF printer (<http://www.novapdf.com>)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A

NIRE: 333.0016738-2 Protocolo: 00-2021/001770-8 Data do protocolo: 05/01/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2021 SOB O NÚMERO 00003994322 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AC24FA3AAA9DA226DC7B356D4B046BC7278B0B3F4F39DF29EBD80E15CBA14A1D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

